



RETROATIVIDADE DO ANPP X OFERECIMENTO DA DENÚNCIA¹

ANPP RETROACTIVITY X OFFERING THE COMPLAINT

Lorrane Veleda da SILVA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.lorrane.silva@faculadefacit.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-3287-7101>

Sarah Jessaline Reis SILVA

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: adv.sarah.silva@faculadefacit.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-2613-1388>

Márcio Adriano Cabral de SOUZA (ORIENTADOR)

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: marcio.souza@faculadefacit.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7058-704x>

Bruna Ribeiro de PAULA (ORIENTADORA)

Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Brunadepaula@faculadefacit.edu.br
ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-2069-0364>

INTRODUÇÃO

Existem diversos debates e discussões no âmbito jurídico acerca da retroatividade do Acordo de Não Persecução Penal tendo como principal enfoque a questão da existência de oferecimento da denúncia. Recentemente surgiu um aumento notável no interesse pelos alternativos de resolução dos conflitos inseridos nas lides processuais, surgindo não só nos textos legislativos como em debates acadêmicos, doutrinários e jurisprudenciais.

Esse interesse cresceu ainda mais após a promulgação da Lei 13.964/2019, que trouxe avanços significativos no âmbito da Justiça Negociada no sistema jurídico brasileiro. Um destaque importante dessa lei é a regulamentação do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, que, ao lado de outras ferramentas como a transação penal e a suspensão condicional do processo, desempenha um papel crucial na

¹ V Seminário Jurídico do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins FACIT, dias 26, 27 e 28 de Setembro de 2023.

implementação desse modelo de justiça consensual. O pacote anticrime traz para dentro do código de processo penal o artigo 28 - A, que rege o acordo de não persecução penal.

No Tocantins a adoção destes acordos cresceu 947% entre 2021 e 2022. Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve decisão do ministro Ricardo Lewandowski no sentido de que o acordo de não persecução penal (ANPP) pode ser implementado também em processos iniciados antes da vigência do Pacote Anti Crime (Lei 13.964/2019).

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

O objetivo deste estudo busca analisar o debate a respeito da possibilidade de retroatividade ou não do ANPP com as devidas averiguações acerca das deliberações favoráveis e contra a retroatividade do benefício.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Pesquisar a possibilidade de retroatividade do ANPP em casos em que já houver oferecimento da denúncia Ministério Público;
- 2) Apresentar as fundamentações construídas pela doutrina e jurisprudência no que se refere a corrente favorável e desfavorável;
- 3) Levantar dados para construir uma estatística que demonstre em qual fase processual o ANPP é comumente oferecido.

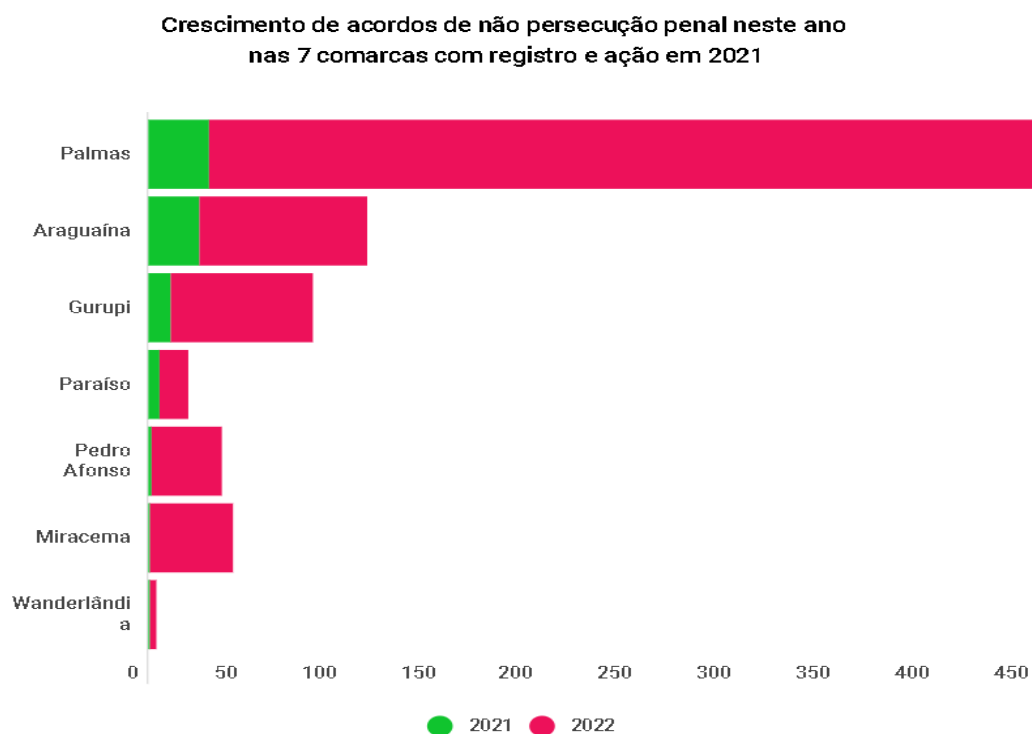
METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é descritiva analítica pois utiliza de métodos qualitativos e uma abordagem que envolvem a coleta de dados atualizados no Tocantins, através dos sites TJTO, JTO, bibliotecas digitais Google acadêmicos.

RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar uma análise acerca do acordo de não persecução penal, vislumbrando seus requisitos, condições e demais características do referido instituto. Ademais, averiguar a discussão a respeito da retroatividade ou não do benefício para

fins de ser aplicado em processos em curso. A discussão atual é profunda e necessária diante da crise no sistema criminal brasileiro, vez que a Justiça Penal Negocial vem tomando espaço cada vez maior como paradigma de um Direito Penal Mínimo. Com isso muitos debates ainda serão proliferados face à necessidade de aprimorar nosso sistema penal.



Fonte: MPTO

PALAVRAS-CHAVE

Retroatividade. Não Persecução Penal. Oferecimento da Denúncia. Direito Penal. ANPP.

REFERÊNCIAS

BRASIL, SILVA, Ana Carolina de Araújo. **A Retroatividade do Acordo de Não Persecução Penal e sua aplicação nos processos em curso**. Disponível em: <https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2022/06/A-retroatividade-do-acordo-de-nao-persecuc%CC%A7a%CC%83o-penal-e-sua-aplicac%CC%A7a%CC%83o-nos-processos-em-curso.pdf>. Acesso em 22-set-2023.

BRASIL. COSTA, Lailton. Acordos entre Ministério Público e réus para evitar processo criminal sobem 947% no Tocantins - **Jornal do Tocantins**. Disponível em: <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/vida-urbana/acordos-entre-minist%C3%A9rio-p%C3%BAblico-e-r%C3%A9us-para-evitar-processo-criminal-sobem-947-no-tocantins-1.2575632>. Acesso em 22-set-2023.

RETROATIVIDADE DO ANPP X OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. Lorrane Vele da SILVA; Sarah Jessaline Reis SILVA; Márcio Adriano Cabral de SOUZA; Bruna Ribeiro de PAULA. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2023.FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE SETEMBRO Ed. 45. VOL. 2. Págs. 328-331. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BRASIL. Araújo, B. (2021). O Acordo de Não Persecução Penal. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, 13(2), 133–152. Disponível em: <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v13i2.193>. Acesso em 22-set-2023.

BRASIL. TAJRA, Alex. **Supremo decide que ANPP pode ser oferecido depois do trânsito em julgado**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2023-abr-12/stf-decide-anpp-oferecido-transito-julgado>. Acesso em 22-set-2023.

BRASIL. FUZINATTO, L. M., & Trento, L. P. . (2021). A (IR)RETROATIVIDADE DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP) EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO. **Anuário Pesquisa E Extensão Unoesc São Miguel Do Oeste**, 6, e29834. Recuperado de <https://periodicos.unoesc.edu.br/apeusmo/article/view/29834>. Acesso em 22-set-2023.